



INDICAÇÃO Nº 035/2022

O Vereador, que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, com escopo no art. 147 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de seus pares propor a presente Indicação, para que se aprovada for, seja dado encaminhamento a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

Que o Poder Executivo, através da Secretaria competente, providencie a passagem da Motoniveladora Patrola na Linha XV, depois do salão após o calçamento até o final da estrada.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Pares!

Justifica-se a presente indicação, eis que, a mesma tem como objetivo melhorar a trafegabilidade da via acima mencionada.

Este vereador foi procurado por munícipes da localidade para que seja pleiteado junto ao Poder Público a manutenção da via uma vez que a estrada está muito esburacada e de difícil trafegabilidade.

Assim vem por meio deste reivindicar intermediação junto ao setor competente da prefeitura para que seja determinado a passagem da motoniveladora patrola para acertar a via, pois a mesma é de terra, está com vários buracos, dificultando a passagem de veículos.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

É imperioso consignar primeiramente que tal responsabilidade encontra-se prevista no § 6º, do art. 37, da Constituição da República¹, o qual dispõe que a administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **responde objetivamente por todos os danos causados a terceiros.**

A referida responsabilidade objetiva decorre da teoria do risco administrativo e abrange os danos causados a particulares em face da má conservação do patrimônio público, especialmente quando restar suficientemente comprovada a omissão do ente estatal na manutenção da via pública, que culminem em acidentes a pedestres.

Isso porque constitui responsabilidade do Município zelar pela manutenção das vias públicas, devendo agir com diligência e tomando todas as providências necessárias para garantir a segurança e a incolumidade física daqueles que ali transitam. Se assim não age, sendo tal falta causa direta e imediata de um dano, há responsabilidade objetiva, com escudo na Teoria do Risco Administrativo e no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, pelo ato ilícito omissivo cometido.

Assim solicita-se com urgência o deferimento do pleito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 20 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (Ordinária () Extraordinária

Data 20/12/22 ATAMº _____

Ana P. Marim
[Signature]
Ivanildo Fransozi
Vereador *Mosá CES*
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
PRESIDENTE

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.